



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Excelentíssimo Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, os Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula, convocados para compor o *quorum*, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Carlos Ferreira do Monte, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Presidente, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho. Declarada aberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto comunicou aos presentes que assumia a Presidência por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta em virtude do falecimento, na data de hoje, da Senhora Amélia Furtado, sogra de Sua Excelência. A seguir, expressou o seu sentimento de profundo pesar e de solidariedade à família, tendo sido acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros e pelo representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados que militam na Corte, o Doutor José Tôres das Neves. Tais manifestações encontram-se registradas no Anexo I desta Ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Leonaldo Silva, que passou a integrar o Órgão Especial em substituição ao Excelentíssimo Ministro Lourenço Prado. Na seqüência, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência relativos à convocação dos juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos consubstanciados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 638/99** - por unanimidade: I - referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, relativos à convocação de Juízes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho em razão de não haver Suplentes da Categoria dos Empregadores disponíveis para o exercício das funções, a seguir transcritos: **OF.GDGCJ.GP Nº 163/99** - Convocar o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Classista Gilberto Porcello Petry, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 22 de junho do corrente ano, em razão do término do mandato do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Galba Velloso; **OF.GDGCJ.GP Nº 196/99** - Convocar o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Classista Levi Ceregato, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de 22 de junho do corrente ano, na vaga decorrente do término do mandato do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Nelson Daiha, em razão de o mandato do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Suplente Juraci Candeia de Souza ter expirado em 21 de junho do corrente ano; **OF.GDGCJ.GP Nº 167/99** - Convocar o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Classista Ricardo Mac Donald Ghisi, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, a contar de 29 de junho do corrente ano, na vaga decorrente do término do mandato do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ângelo Mário em razão de o mandato do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Suplente José Bráulio Bassini expirar em 28 de junho do corrente ano; **OF.GDGCJ.GP Nº 195/99** - Convocar o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Classista Lucas Kontoyanis, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, a contar de 29 de junho do corrente ano, em razão do término do mandato do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio Fábio Ribeiro; II - referendar o ato praticado pela Presidência do Tribunal a seguir transcrito: **OF.GDGCJ.GP Nº 163/99** - designar o Ex.<sup>mo</sup>

Juiz Classista Gilberto Porcello Petry, para integrar o egrégio Órgão Especial na vaga do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Galba Velloso; III - suspender a convocação dos Ex.<sup>mos</sup> Juizes Classistas referidos no item I desta Resolução Administrativa, bem assim a do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Classista João Mathias de Souza Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 2 de julho a 1º de agosto do corrente ano." Prosseguindo, o Colegiado aprovou a relação nominal dos agraciados e promovidos, apresentada pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa assim consignados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 639/99** - por unanimidade, aprovar, na conformidade do artigo 16 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, a relação nominal dos agraciados e promovidos, apresentada pelo Conselho da Ordem." Em seguida, foi distribuído aos Excelentíssimos Ministros proposta de regulamentação, no âmbito da Corte, da Lei nº 9.800/99, decidindo-se pela aprovação da matéria, após refletido exame, na primeira sessão do mês de agosto, com efeitos retroativos a partir da entrada em vigor da referida Lei. Logo a seguir, o Colegiado aprovou a suspensão da convocação e a reconvocação dos juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho que prosseguirão atuando nesta Corte no segundo semestre do ano em curso, nos termos assim registrados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 640/99** - por unanimidade, acolhendo proposta do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente: I - suspender, no período de 2 de julho a 1º de agosto do corrente ano, a convocação dos Ex.<sup>mos</sup> Juizes Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Carlos Francisco Berardo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Deoclécia Amorelli Dias, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; André Avelino Ribeiro Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Fernando Eizo Ono, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Maria de Assis Calsing e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Maria do Socorro Costa Miranda, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; Platon Teixeira de Azevedo Filho, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e Maria Berenice Carvalho Castro Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; II - reconvocar, de conformidade com o estabelecido na Resolução Administrativa nº 379/97, os Ex.<sup>mos</sup> Juizes relacionados no item I desta Resolução para prosseguirem atuando nesta Corte no período de 2 de agosto a 17 de dezembro de 1999." Na continuidade, o Colegiado resolveu, por unanimidade, prorrogar a vigência das normas estabelecidas na Resolução Administrativa nº 475/97 até o final do segundo semestre do ano judiciário em curso, nos termos assim consignados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 641/99** - por unanimidade, prorrogar a vigência das normas estabelecidas na Resolução Administrativa nº 475/97 até o final do segundo semestre do ano judiciário em curso." Logo após, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal apresentou proposta formulada pela Comissão de Regimento Interno relativamente à alteração do artigo 78 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentando-lhe o inciso XII, tendo, em consequência, sido aprovado o Ato Regimental nº 4, consubstanciado nos termos da Resolução Administrativa com a seguinte redação: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 642/99** - por unanimidade, aprovar o Ato Regimental nº 4, que acresce o inciso XII ao art. 78 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, com redação a seguir transcrita: **ATO REGIMENTAL Nº 4 'Art. 78** - Compete ao relator: XII- submeter pedido de liminar, antes de despachá-lo, ao Órgão competente, desde que repute como de alta relevância jurídica a matéria nele contida. Havendo urgência no despacho, concederá ou denegará a liminar, que será submetida ao referendo do Colegiado na primeira sessão que se seguir". Continuando, o Colegiado, acolhendo proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, examinou a situação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cuja Presidência vem sendo exercida pelo Excelentíssimo Juiz Ruy Eloy. Aprovando a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o egrégio Órgão Especial deliberou pela permanência do Excelentíssimo Juiz Ruy Eloy à frente daquele Tribunal até nova deliberação. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-RMA-545.309/99** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Revisor: Francisco Fausto, Recorrente: Eudes Oliveira, Juiz do Trabalho do TRT da 7ª Região, Sustentação oral: Ney Proença Doyle, Recorrido: TRT da 7ª Região. "Decisão: I - por maioria, pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Sessão, rejeitar a preliminar de nulidade por falta de

fundamentação, vencidos os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Relator, Ursulino Santos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Milton de Moura França e Gilberto Porcello Petry; II - por unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos; Relator; III - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **"PROCESSO Nº TST-MS-566.351/99** - Impetrante: João Oreste Dalazen, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Aut. Coatora: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. "Decisão: por maioria, conceder a liminar, nos termos requeridos, vencido o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França, Relator, que redigirá o acórdão, adotando os fundamentos expendidos no julgamento." **"PROCESSO Nº TST-MS-562.180/1999.8** - Impetrante: Elias Bufaiçal, Impetrado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autoridade Coatora: Wagner Antônio Pimenta - Ministro Presidente do TST. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. "Decisão: por unanimidade, referendar a liminar concedida pelo Ex.<sup>o</sup> Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, nos termos a seguir transcritos: '**DESPACHO** - Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado na Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás pelo Ex.<sup>o</sup> Ministro aposentado do TST Elias Bufaiçal contra ato do Instituto Nacional de Seguro social, apontando como autoridade coatora o Ex.<sup>o</sup> Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Pela decisão de fls. 36/37, a Ex.<sup>a</sup> Juíza Federal da Primeira Vara da Seção Judiciária de Goiás declinou a competência para esta corte, determinando o encaminhamento dos autos, tendo em vista decisão proclamada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do AGRMS 22.313/Ba (rel. Min. Sydney Sanches, in DJ 1º/8/95). Versam os autos sobre desconto preventivo determinado pelo Presidente desta corte, relativo à contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.783/99, de 28/1/99, publicada em 29/1/99. Alega que referida legislação é flagrantemente inconstitucional, pois criou contribuição social com natureza de imposto e efeito de confisco. Imposto, porque não retribui com benefício ou acréscimo de benefício, já que desfrutava do direito à aposentadoria quando sobreveio o tributo apenas para prevenir, isto é, criar fundos destinados a garantir recursos para a continuidade do pagamento dos inativos; que teve sua situação jurídica consolidada, no momento da inatividade, por legislação, vigente na época, que nada previa sobre o referido desconto; que não foram observados os princípios isonômico, da irredutibilidade de vencimentos e da causa eficiente; e que, tendo em vista a existência de direito adquirido, a segurança deve ser concedida para eximi-lo do desconto da contribuição questionada. Com efeito, estão presentes os requisitos do artigo 7º, parágrafo II, da Lei nº 1.533/51. A questão debatida - desconto de contribuição previdenciária - tem natureza tributária, por isso não pode ter efeito de confisco, na forma do que dispõe o artigo 150, IV, da Constituição. Ressalte-se que a alíquota máxima do imposto de renda é de 27,5% e incide diretamente sobre os vencimentos do impetrante, acrescida de outra alíquota, que pode chegar a 25% do mesmo vencimento. Esses valores, por serem exorbitantes, representam, na verdade, um confisco. Acrescente-se a esse fundamento o entendimento de que qualquer cobrança de nova alíquota deve obedecer ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 150, III, alínea b, da Constituição. Observe-se que o preceito insculpido no parágrafo 6º do artigo 195 da Carta Magna só se aplica às contribuições sociais previstas naquele artigo, o que não inclui as contribuições estabelecidas e disciplinadas no artigo 153 da Constituição. Conclui-se que, conquanto seja considerada constitucional a cobrança dos referidos descontos, só poderiam ser realizados no exercício financeiro do ano 2000. Quanto ao periculum in mora, caracteriza-se pelo gravame imediato que o impetrante irá sofrer com os descontos ilegais e pelas dificuldades que terá para reaver os valores descontados a título de contribuição previdenciária na hipótese de concessão da segurança. Por tais fundamentos, concedo a liminar requerida e determino que seja comunicada, com urgência, a autoridade apontada como coatora e a quem de direito. Publique-se." **"PROCESSO Nº TST-AG-RC-547.271/99** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Agravante: Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado de São Paulo, Agravado: Martinelli Agência Marítima Ltda., "Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para julgar incabível a Reclamação Correicional, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos, Relator, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto. O Exmo.

Ministro Almir Pazzianotto Pinto juntará voto vencido ao acórdão." **"PROCESSO Nº TST-AG-RC-490.750/98-0 - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Jomar Antônio de Oliveira, Agravado: Pollone S.A. - Indústria e Comércio, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto, após proferido o voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, no sentido de rejeitar as preliminares e não conhecer dos documentos juntados por meio da Petição de nº 11.962/99, com base no Enunciado nº 8 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte."** Na seqüência, decidiu-se retirar de pauta os processos nos quais atuava como Relator ou Revisor o Excelentíssimo Ministro Galba Velloso em razão do término do mandato de Sua Excelência. Os processos, após devidamente certificados, serão conclusos ao Excelentíssimo Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry. Os processos acima referidos são os seguintes: ROMS-176.940/95; ROMS-317.027/96; ROMS-385.130/97; ROMS-401.107/97; RMA-404.038/97; ROMS-410.397/97; ROAG-413.108/97; ROIJC-414.456/97; RMA-421.467/98; ROMS-424.232/98; ROIJC-440.049/98; ROIJC-466.908/98; RMA-471.127/98; RXOFROMS-486.153/98; RXOFROMS-488.332/98; RMA-490.690/98; RMA- 490.691/98; RMA-490.783/98; RMA-490.793/98; RXOFROMS-495.677/98; ROIJC-525.982/99; RMA-543.391/99; ROAG-315.649/96; AIRO-365.228/97; MA-390.580/97; RMA-394.074/97; RMA-410.593/97; RMA-414.701/98; RMA-414.717/98; AIRO-417.415/98; RMA-455.154/98; RMA-455.155/98; RMA-455.156/98; RMA-455.157/98; RMA-471.134/1998.5; RMA-471.206/98; RMA-471.283/98; RXOFROMS-486.163/98 e ROAG-495.641/98. Também foram retirados de pauta os processos nos quais o Excelentíssimo Ministro Lourenço Prado atuava como Relator ou Revisor. Em relação a esses processos, adotar-se-á o critério de redistribuição no âmbito do Colegiado. Os processos acima referidos são os seguintes: ROAG-333.717/96; ROAG-352.348/97; ROMS-385.131/97; ROMS-398.238/97; RMA-410.607/97; RXOFROMS-486.156/98; RMS-490.692/98; RMA-490.729/98; RMA-490.784/98; RMA-518.821/98; ROIJC-525.968/99; ROIJC-526.881/99; RMA-533.402/99; ROIJC-533.790/99; RMA-536.608/99; RMA-541.662/99; ROAG-541.687/99; ROMS-543.780/99; ROAG-327.551/96; ROMS-376.133/97; ROAG-396.176/97; AIRMA-404.041/97; AIRO-404.317/97; RMA-428.863/98; AIRMA-436.124/98; ROIJC-443.275/98; ROMS-478.198/98; RXOFROMS-486.158/98; RMA-486.211/98; RMA-523.044/98 e ROMS-536.896/99. Prosseguindo, foi aprovado o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho, registrado nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 643/99 - ao apreciar o pedido de licença para afastamento do País, no período de 21 a 30 de junho do corrente ano, formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Luciano de Castilho Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pedido, sem prejuízo da distribuição normal de processos."** Em seguida, o Colegiado registrou a licença para tratamento de saúde concedida ao Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, consubstanciada nos termos a seguir transcritos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 644/99 - por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Armando de Brito, no período de 7 a 11 de junho do corrente ano."** Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto submeteu ao *referendum* do Colegiado os atos praticados pela Presidência, aprovados nos termos assim registrados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 645/99 - por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 199/99 - Nomear o candidato Valdeir Moreira Gomes, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da aposentadoria da ex-servidora Maria de Fátima Trindade Nogueira. ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 204/99 - Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à servidora SOLANGE BUTRON DA SILVA, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nivel Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13, 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97;**

Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 20/8/97; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP. Nº 206/99** - Declarar vago, com fundamento no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 20 de maio de 1999, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA." Logo após, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Vice-Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária